



LEI Nº 937/2005 De 16 de Junho de 2005.

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PISO
SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgar a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Piso Salarial do Município de Sandovalina, será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) independente do valor estabelecido no Anexo IV da Escala de Vencimentos Público constante da Lei Municipal n.º 708/97 – Lei de Estrutura Administrativa.

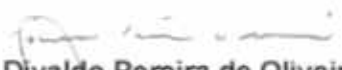
Artigo 2º - Fica expressamente proibido o pagamento de vencimentos com valores inferiores ao estabelecido no artigo anterior, independente da forma de admissão.

Artigo 3º - Os Servidores Municipais que estiverem recebendo vencimentos inferiores ao valor estabelecido no Artigo 1.º deverão ser enquadrados "ex officio".

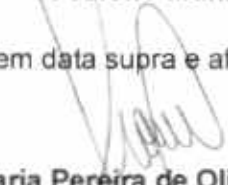
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 800/2001 de 08 de Janeiro de 2001..

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 16 de Junho de 2005.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete





AUTOGRÁFO N.º 919/2005
De 16 de Junho de 2005

DISPÕE SOBRE: "Fixação de Piso Salarial e dá Outras Providências".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI"

Art.1.º - O Piso Salarial do Município de Sandovalina, será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) independente do valor estabelecido no Anexo IV da Escalas de Vencimentos Público constante da Lei Municipal nº 708/97 – Lei de Estrutura Administrativa.

Art.2.º - Fica expressamente proibido o pagamento de vencimentos com valores inferiores ao estabelecido no artigo anterior, independente da forma de admissão.

Art.3.º - Os Servidores Municipais que estiverem recebendo vencimentos inferiores ao valor estabelecido no artigo 1º deverão ser enquadrados "ex officio".

Art.4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

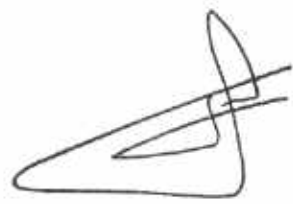
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 800/2001 de 08 de janeiro de 2001.

Camara Municipal de Sandovalina 16 de Junho de 2005.


CLAUDENIR NEVES DA SILVA
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

16/06/05 06:54 LAS/BA






PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 4.6 *Quinta-feira, 23 de Junho de 2005.* *Classificados*

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br
LEI Nº 937/2005 De 16 de Junho de 2005.	
"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	
DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,	
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgar a seguinte Lei:	
Artigo 1.º - O Piso Salarial do Município de Sandovalina, será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) independente do valor estabelecido no Anexo IV da Escala de Vencimentos Público constante da Lei Municipal n.º 708/97 - Lei de Estrutura Administrativa.	
Artigo 2.º - Fica expressamente proibido o pagamento de vencimentos com valores inferiores ao estabelecido no artigo anterior, independente da forma de admissão.	
Artigo 3.º - Os Servidores Municipais que estiverem recebendo vencimentos inferiores ao valor estabelecido no Artigo 1.º deverão ser enquadrados "ex officio".	
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.	
Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 800/2001 de 08 de Janeiro de 2001..	
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 16 de Junho de 2005.	
Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal	
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.	
Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete	